



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA  
IVENÍCIO FERREIRA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Francisco de Assis Sampaio da Silva brasileiro, portador do CPF 241.480.595-15 e do RG nº 1.395.805 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **IVENÍCIO FERREIRA-ME**, situada na Rua Vereador João de Oliveira Campos, nº 172, CIA I, Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 96.692.967/0001-50, neste ato representada pelo **Sr. Ivenicio Ferreira**, brasileiro, portador do R.G de nº. 00726297 38 SSP/BA e CPF sob o nº. 095.256.295-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, autorizado pelos despachos constantes no Processo Licitatório nº. **10.137/2014**, na modalidade Pregão Presencial nº. **004/2015**, que será regido pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços de **CONFECÇÃO DE CARIMBOS, REPOSIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE FECHADURA EM GERAL E CÓPIAS DE CHAVES**, para atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Simões Filho-BA.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado em **R\$ 45.130,00** (quarenta e cinco mil, cento e trinta reais) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, conforme demanda efetivamente disponibilizada no mês, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de execução do contrato será de até 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, iniciando-se em 02.06.2015 e encerrando-se em 31.12.2015.

3.2 Os serviços serão recebidos nas seguintes condições:

3.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos





e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 03 (três) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios dos serviços

3.2.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do serviço, ou, no caso em que não haja por parte do CONTRATANTE, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.08.000	2012	33.90.39	00

#### CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global e a prestação do serviço será realizada de acordo com as necessidades das Secretarias solicitantes e no local indicado. O horário para a prestação do serviço será de segunda a quinta, das 08.00h às 17.00h e sexta das 08.00h às 13.00h.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Realizar, dentro do prazo, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e no presente contrato, com as quantidades solicitadas e nos locais indicados pela CONTRATANTE.

6.2 Manter o pessoal responsável pela execução do serviço, devidamente identificado quando nas dependências da Prefeitura de Simões Filho.

6.3 Responder por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte do material;

6.5 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente, e desde que comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.8 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

6.9 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ora contratados;

6.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os serviços, objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.11 Fornecer os materiais, peças, acessórios e mão-de-obra especializada, utilizados na execução dos serviços. Os materiais devem:



- a) ser novos e original, de ótima qualidade, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado;  
b) estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, visando atender, de forma integral, as exigências do Anexo II do Edital;

6.12 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;

6.13 Comunicar a Contratante por escrito, a existência de possíveis defeitos nos equipamentos os quais não possam ser consertados;

6.14 Apresentar, mensalmente, relatório completo das atividades executadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória tal como o regulamento das competições que serão realizadas.

7.2 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.5 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.6 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

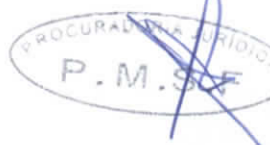
10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução dos serviços, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.





10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) incorrer em inexecução do contrato;
- c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
  - c.1). elevando arbitrariamente os preços;
  - c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
  - c.3) executando serviço diverso do contratado;
  - c.4). alterando qualidade ou quantidade do serviço;
  - c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

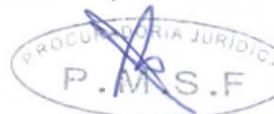
11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, através do servidor da Secretaria de Administração a servidora Magnalva Batista Santos, Matrícula nº 4310, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar a execução do Contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as





obrigações da CONTRATADA, sendo que sua eventual omissão não eximirá a mesma dos compromissos e obrigações assumidos perante o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.


13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

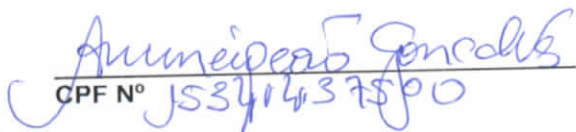
E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Simões Filho, 02 de junho de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**  
Francisco de Assis Sampaio da Silva

  
**IVENÍCIO FERREIRA-ME**  
Ivenício Ferreira

**Testemunhas:**

  
CPF Nº 15341437500

  
CPF Nº 916.054.075-34







ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0082/2015-PMSF  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	QNTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONFEÇÃO DE CARIMBO DATADOR, ROTATIVO MANUAL, AUTOENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, COM ÁREA MÁXIMA DE IMPRESSÃO 42X42MM COM ESPESSURA MÍNIMA 5MM, COM DATA ALFA NUMÉRICA, COMPOSTO POR 03 LETRAS INICIAIS DO MÊS E ANO EM 4 ALGARISMO, EM ATÉ 4 LINHAS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLIMERO.	UN.	50	45,00	2.250,00
02	CONFEÇÃO DE CARIMBO, TAMANHO L.10, TIPO AUTOMÁTICO, RETRÁTIL COM MOLA, AUTOENTINTADO, ALMOFADA ACOPLADA, COM VISOR PARA VISUALIZAR A IMPRESSÃO DO TEXTO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, COM ÁREA MÁXIMA DE IMPRESSÃO 10X 27MM COM ESPESSURA MÍNIMA 5MM, EM ATÉ 3 LINHAS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLIMERO.	UN.	150	25,00	3.750,00
03	CONFEÇÃO DE CARIMBO, TAMANHO L. 120 TIPO AUTOMÁTICO, RETRÁTIL COM MOLA, AUTOENTINTADO, ALMOFADA ACOPLADA, COM VISOR PARA VISUALIZAR A IMPRESSÃO DO TEXTO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, COM ÁREA MÁXIMA DE IMPRESSÃO 14X 38MM COM ESPESSURA MÍNIMA 5MM, EM ATÉ 4 LINHAS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLIMERO.	UN.	200	30,00	6.000,00
04	CONFEÇÃO DE CARIMBO, TAMANHO L.30 TIPO AUTOMÁTICO, RETRÁTIL COM MOLA, AUTOENTINTADO, ALMOFADA ACOPLADA, COM VISOR PARA VISUALIZAR A IMPRESSÃO DO TEXTO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, COM ÁREA MÁXIMA DE IMPRESSÃO 18X 47MM COM ESPESSURA MÍNIMA 5MM, EM ATÉ 5 LINHAS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLIMERO.	UN.	50	35,00	1.750,00
05	CONFEÇÃO DE CARIMBO NUMERADOR, ROTATIVO MANUAL, AUTOENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, COM ESPESSURA 5MM, COMPOSTO POR 06 DÍGITOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO.	UN.	50	110,00	5.500,00
06	CÓPIA DE CHAVE PARA FECHADURA DE PORTA	UN.	130	4,00	520,00
07	CÓPIA DE CHAVE TETRA	UN.	150	15,00	2.250,00
08	RECUPERAÇÃO DE FECHADURA DE ARMÁRIO	UN.	50	18,00	900,00
09	RECUPERAÇÃO DE FECHADURA DE GAVETA	UN.	120	18,00	2.160,00
10	REPOSIÇÃO DE CILINDRO DE FECHADURA AROUCA	UN.	50	30,00	1.500,00
11	REPOSIÇÃO DE CILINDRO DE FECHADURA BRASIL	UN.	50	30,00	1.500,00
12	REPOSIÇÃO DE CILINDRO DE FECHADURA PAPAIZ	UN.	45	30,00	1.350,00

PROCURADORIA JURÍDICA  
P.M.S.F.



13	REPOSIÇÃO DE CILINDRO DE FECHADURA STAM	UN.	50	30,00	1.500,00
14	REPOSIÇÃO DE FECHADURA PARA DIVISÓRIAS, TUBULAR CILÍNDRICA, COM ACABAMENTO ANODIZADO, COR BRANCA, TRINCO COMPRIMENTO DE 90MM, BOTÃO GIRA INTERNO COM FECHAMENTO EXTERNO POR CHAVE, ACOMPANHADA DE 2 CÓPIAS DE CHAVE COM O MESMO SEGREDO.	UN.	100	82,00	8.200,00
15	REPOSIÇÃO DE FECHADURA TRAVA DE SEGURANÇA TETRA PARA DIVISÓRIAS, TETRA CHAVE, 2 VOLTAS, CROMADA, INDICADA PARA PORTA DE 35MM, ACOMPANHADA DE 2 CHAVES COM O MESMO SEGREDO.	UN.	100	60,00	6.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 45.130,00</b>	

